



## Orientação número 28/2021, de 8 de março

### Recomendações da CFP sobre o funcionamento dos serviços e prestação da atividade profissional dos recursos humanos da administração pública durante a imposição de cerca sanitária e confinamento obrigatório no Município de Díli

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública aprovar orientações de cumprimento obrigatório no setor público e que tratam de práticas administrativas e de gestão, bem como aconselhar o Governo sobre os termos e condições de emprego no setor público;

Considerando a renovação do estado de emergência decretada pelo Presidente da República, e as medidas de execução inscritas no Decreto do Governo nr. 6/2021, de 2 de março;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros de 8 de março, de imposição de cerca sanitária e confinamento obrigatório no Município de Díli a partir de 9 de março de 2021;

Considerando que as instituições do Governo e as pessoas coletivas públicas compreendidas na administração indireta do Estado têm de tomar medidas para assegurar o funcionamento dos serviços públicos, em regime de serviços mínimos;

Considerando que serviços mínimos são aqueles cuja prestação seja fundamental para assegurar o funcionamento da administração pública;

Considerando que cada uma destas instituições tem de identificar o pessoal necessário para assegurar o funcionamento da administração pública e a prestação de serviços urgentes e inadiáveis;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e tendo em conta as medidas aprovadas na reunião do Conselho de Ministros de 8 de março, sobre a vigência da cerca sanitária e confinamento obrigatório a partir de 9 de março, **ORIENTA E RECOMENDA** a cada instituição da administração pública direta e indireta do Estado com funcionamento no Município de Díli, em cujo quadro se integram funcionários públicos e agentes da administração pública, nos termos a aprovar pelo respetivo superior máximo:

1. IDENTIFICAR as atividades e os serviços indispensáveis para assegurar o funcionamento da administração pública no âmbito de cada instituição e, especialmente, dos serviços públicos essenciais;

2. IMPLEMENTAR um sistema de rotação de trabalho com o mínimo de pessoal para assegurar o funcionamento das atividades administrativas;
3. APROVAR lista com as unidades e subunidades a manter em funcionamento em regime de rotação de trabalho e a lista das unidades e subunidades cujo serviço permanece encerrado;
4. APROVAR lista nominal de pessoal mínimo com a respetiva escala de trabalho em regime de rotação;
5. DISPENSAR do dever de comparência ao local de trabalho os funcionários públicos e contratados que não integram a lista de pessoal mínimo em serviço de rotação e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
6. DISPENSAR do dever de comparência ao local de trabalho dos funcionários e contratados que residam nas áreas identificadas de contaminação por COVID-19;
7. DISPENSAR do sistema de rotação os funcionários e contratados com idade superior a 50 anos e os que sofram de doenças respiratórias crónicas e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
8. EXIGIR dos dirigentes e funcionários dispensados do sistema de rotação que mantenham o telemóvel ligado e respondam às chamadas e mensagens durante o horário normal de trabalho bem como atendam as convocações dos superiores hierárquicos;
9. Determinar a manutenção de uma distância social de, no mínimo, 1 metro no trabalho entre os funcionários do sistema de rotação e entre estes e os utentes dos serviços públicos;
10. INCENTIVAR o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação, tal como a criação de grupos de WhatsApp entre as unidades e respetivas subunidades administrativas;
11. AUTORIZAR, com o devido registo de responsabilização, o uso doméstico para fins exclusivamente profissionais de laptops, computadores e outros equipamentos funcionais pelos funcionários dispensados do dever de comparência ao local de trabalho;
12. APOIAR o transporte do pessoal do sistema de rotação em caso de paralisação do transporte coletivo;
13. INSTITUIR o dever de comunicação às autoridades sanitárias e do Centro Integrado de Gestão de Crise de qualquer suspeita de contaminação ou deslocamento proibido de funcionários ou contratados;
14. ENCORAJAR a coordenação de ações com o Centro Integrado de Gestão de Crise par realização de teste de COVID-19 de entre os funcionários e contratados;
15. IMPLEMENTAR medidas reforçadas de limpeza e desinfeção nos edifícios públicos;
16. DETERMINAR aos visitantes e funcionários a higienização de mãos e uso de máscara a cobrir nariz e boca ao ingressar e permanecer em instalações onde funcionem serviços públicos;
17. DETERMINAR a leitura de temperatura corporal dos visitantes e funcionários que ingressem em instalações onde funcionem serviços públicos, impedindo a entrada daqueles cuja temperatura registada seja igual ou superior a 37.5° C;

Em 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

**António Freitas**  
**Comissário da CFP**

**Maria de Jesus Sarmento**  
**Comissária da CFP**

*(Ausência justificada)*

**Carmeneza dos Santos Monteiro**  
**Comissária da CFP**

**Fausto Freitas da Silva**  
**Comissário da CFP**